

Primeiros oficiais — Vogais da Junta Consultiva da Instrução Primária — Inspectores escolares em serviço extraordinário — Professores de Ensino Normal Primário — Inspectores escolares — Inspectores das Escolas Móveis em serviço ordinário — Assistentes e naturalistas conservadores dos museus	16\$00
Segundos e terceiros oficiais e professores de Ensino Primário Superior — Preparadores e colectores	14\$00
Correios — Contínuos — Serventes e chauffeurs	8\$00

Transporte em via ordinária

Por quilómetro	\$60
--------------------------	------

Ministério do Trabalho

Secretário geral — Directores gerais — Engenheiros inspectores — Administrador geral e vogais do Conselho de Administração dos Seguros Sociais Obrigatórios	20\$00
Chefes de Repartição — Engenheiros chefes, subalternos e ajudantes — Médico da Inspecção de Águas — Delegados de saúde — Directores de serviço do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios — Inspector de previdência social e vogais do Conselho Superior de Previdência Social	18\$00
Condutores principais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe — Primeiros oficiais chefes de secção e equiparados — Chefes de circunscrição — Adjuntos de circunscrição — Primeiros oficiais e equiparados e subdelegados de saúde	16\$00
Segundos e terceiros oficiais e equiparados — Desenhadores — Sub-inspectores do Trabalho e Previdência Social — Conservadores de Museus — Fotógrafo — Preparadores — Escripturários — Colectores dos Serviços Geológicos — Adjuntos dos conservadores de Museus e afeitor	14\$00
Correios — Contínuos — <i>Chauffeurs</i> — Serventes e equiparados	8\$00

Despesa de transporte, em via ordinária

Por quilómetro	\$60
--------------------------	------

Ministério da Agricultura

Secretário geral, directores gerais, inspectores, engenheiro agrônomo, engenheiro silvicultor, médico veterinário, professores de ensino superior	20\$00
Chefes de divisão técnica e de repartição, engenheiros agrónomos, engenheiros silvicultores, médico veterinário e engenheiros civis, chefes, sub chefes e subalternos, directores e professores técnicos de ensino médio e elementar, director da estação aquícola, engenheiro e advogado consultores, presidente e vogais da junta médica, vogais da comissão técnica dos métodos químico-analíticos	18\$00
Regentes agrícolas e florestais, condutores de obras públicas, engenheiro mecânico ajudante e chefes mecânicos, professores não técnicos e técnicos auxiliares das escolas agrícolas, naturalistas, sub-inspectores do crédito agrícola, entécnicos, primeiros oficiais, guarda-livros, tesoureiros	16\$00

Condutores mecânicos, mestres colector e sondador, desenhadores, segundos e terceiros oficiais, chefes de armazém	14\$00
Agentes de fiscalização, aspirantes e praticantes	12\$00
Práticos agrícolas e capatazes, mestres florestais, ajudantes piscicultores e de pecuária, fiéis de armazém	10\$00
Guardas agrícolas e florestais, correios, contínuos e serventes, <i>chauffeurs</i>	8\$00

Transporte em via ordinária

Por cada quilómetro	\$60
-------------------------------	------

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1922.—
O Ministro das Finanças, *Albano Augusto de Portugal Durão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Repartição da Secretaria Geral

Lei n.º 1:258

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São suspensos todos os trabalhos dos Bairros Sociais do Arco do Cego, Alcântara, Ajuda, Covilhã e Porto, e consequentemente demitidos e despedidos todos os funcionários e assalariados em serviço naqueles Bairros.

Art. 2.º A continuação das respectivas obras fica dependente duma lei destinada a promover a construção de Casas Económicas Populares.

§ único. Fica o Governo autorizado a contratar o pessoal necessário para a conservação, guarda e liquidação das obras e materiais existentes naqueles Bairros.

Art. 3.º Ao pessoal dos Bairros Sociais, pela presente lei demitido e despedido, serão abonados, como indemnização, os vencimentos e salários correspondentes a um mês de exercício de trabalho.

Art. 4.º O saldo ainda existente do empréstimo de 10:000.000\$ destinado à construção dos Bairros Sociais, e autorizado pelo decreto n.º 5:443, será aplicado ao pagamento de vencimentos e salários devidos e aos concedidos pelo artigo anterior e bem assim ao pagamento dos terrenos já expropriados e não pagos e dos materiais em dívida.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA.—*Albano Augusto de Portugal Durão*—*Vasco Borges*.